

SGD 2017/27009/074138

Ofício nº 253 / 2017 /DREA/GAB/CIRCULAR

Araguaína, 07 de novembro de 2017.

Às Unidades Escolares

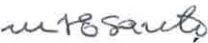
Assunto: **Cadastro das Unidades Escolares no PAA – Programa de Aquisição de Alimentos.**

Senhor (a) Diretor (a),

1. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, coordenado pela Secretária Nacional de Segurança e Nutricional (SESAN), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), executado em parceria com estados e municípios, que compram alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação e cuja execução, pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins – RURALTINS, atende pessoas e famílias por meio de entidades que compõem a rede pública de ensino e de assistência social.
2. Ainda considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 008/2016, que entre si celebram, o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretária da Educação, Juventude e Esportes e o Instituto do Desenvolvimento Rural do Tocantins – RURALTINS, com o objetivo de aquisição de alimentos do agricultor e/ou empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, encaminhamos anexo a Vossa Senhoria cópia do Diário Oficial nº 4.971, do dia 16 de outubro de 2017, que orienta sobre o processo de cadastramento no **Programa de Aquisição de Alimento – PAA**, na modalidade compra como doação simultânea (compra direta) durante o **exercício de 2018**.
3. Salientamos que as unidades escolares cadastradas, anteriormente, **devem estar atentas para o novo cadastro no PAA, uma vez que este possui validade anual**. A efetivação do cadastro e as informações complementares podem ser obtidas na unidade local ou Regional do RURALTINS, do seu respectivo município, até dia **30 de novembro de 2017**.
4. Para informações adicionais, contatar o Setor de Alimentação Escolar desta DRE, por meio do telefone: 3411-5017.

Atenciosamente,


LILA LÉA PEREIRA DE OLIVEIRA
Assessora de Apoio às Escolas


MARIA FLORISMAR DO ESPÍRITO SANTO
Diretora Regional de Educação de Araguaína

UNIDADE RECEBEDORA - organização formalmente constituída que recebe os alimentos e os fornece a indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público e pela rede pública e filantrópica de ensino:

Rede Socioassistencial - unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que ofertem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social:

a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possua interface com as demais políticas públicas e articule, coordene e oferte os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

b) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado a população em situação de rua;

c) Equipamento que oferte o serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral; e

d) Entidade e organização de assistência social: entidade e organização sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, presta atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atua na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente esteja inscrita no conselho municipal de assistência social; e

Equipamentos de Alimentação e Nutrição:

a) Restaurantes Populares;

b) Cozinhas Comunitárias;

c) Bancos de Alimentos;

d) Estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de saúde, educação, justiça e segurança pública; e

e) Unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem cem por cento de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares exclusivamente ao Sistema Único de Saúde - SUS.

• DO CADASTRAMENTO

Os beneficiários fornecedores e consumidores, que tenham interesse em participarem do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA na modalidade compra como doação simultânea durante o exercício de 2018, deverão recorrer à Unidade Local ou Regional do RURALTINS do seu respectivo município até o dia 30 de novembro de 2017 e providenciar seu cadastramento.

Ficam facultadas as Entidades, a efetuarem seus cadastros diretamente no sítio do RURALTINS, conforme orientações do anexo único deste Edital.

O cadastramento das entidades será efetivado se a documentação comprobatória atender os requisitos exigidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos.

O cadastramento prévio não gera obrigação de aquisição dos gêneros alimentos, a efetivação do cadastramento somente se dará depois de promulgada no D.O.U., as metas, limites financeiros e aprovação da proposta por parte da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar do Nutricional Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de setembro de 2017.

Pedro Dias Correa da Silva
Presidente

ANEXO ÚNICO

CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

1. Entrar no Portal: <http://ruraltins.to.gov.br/no> menu Compra Direta Local - Cadastro de Entidades e inserir os dados solicitados para o cadastramento das Entidades:

1.1. No caso da entidade já ser beneficiada pelo programa nos anos anteriores manter o CNPJ atual e apenas atualizar os dados do sistema SICPAA.

2. No caso de Entidades Públicas que não possuam CNPJ próprio poderão utilizar o da Prefeitura ou da Secretaria a qual está vinculada tais como:

a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

b) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP;

c) Restaurantes Populares;

d) Cozinhas Comunitárias;

e) Bancos de Alimentos;

f) Redes públicas de saúde, educação, justiça e segurança pública;

3. Quando se tratar da rede pública de ensino, Escolas Estaduais e Municipais, que não possuam CNPJ próprio, deverão utilizar respectivamente o CNPJ da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação ou CNPJ da mantenedora, tais como Associações de Pais e Mestres e de Apoio.

4. Em se tratando de Entidade e Organização de assistência social sem fins lucrativos é obrigatório que estas estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme estabelece o §1º do art. 3º Resolução nº 62, de 24 de outubro de 2013 da MDS/ SESAN/GPAA.

5. Além do cadastramento das Entidades é necessário enviar anexo ao cadastramento o planejamento do quantitativo por produto que cada Entidade pretende receber. Para tanto disponibilizamos no Portal: <http://ruraltins.to.gov.br/no> menu Compra Direta Local - Portaria de Preços nº 319/2015, que consta a relação dos produtos a serem adquiridos dos agricultores e distribuídos as entidades cadastradas, porém, para selecionar e quantificar os produtos faz-se necessário observar se os mesmos são ofertados no respectivo município, para tanto, recomendamos recorrer à Unidade do RURALTINS.

Observação:

➤ Produtos de origem animal deverão ser inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).

➤ Para os alimentos processados de origem vegetal é de panificação pela Vigilância Sanitária.

➤ Polpas de frutas devem ser registradas no SIF.

6. Recomendamos que estes trabalhos sejam articulados e efetuados em parceria com os técnicos da Unidade Local ou Regional do RURALTINS, pois os mesmos estão treinados e orientados sobre o recadastramento.

7. Após a conclusão do cadastramento no portal do RURALTINS, as Entidades deverão imprimir e juntar toda a documentação relacionada no formulário de cadastro, assinar e protocolizar na Unidade do Ruraltins que presta atendimento no respectivo Município até 30 de novembro de 2017.